



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 569/2020:

Aposentando João Pereira Spínola, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos.....836

Extrato do despacho n° 570/2020:

Aposentando Maria Tereza Gomes, monitora infantil, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos.....836

Extrato do despacho n° 571/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria de Lourdes Ramos Fidalgo dos Santos, na qualidade de cônjuge sobrevivente e herdeiro hábil de Alcides Maria Santos.....836

Extrato do despacho n° 572/2020:

Aposentando José Espírito Santo Cabral Baptista, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.....837

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 13/2020:

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento "HOTEL DE CHARME CASA DA DJEDJA".....837

Despacho conjunto n° 14/2020:

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a favor do estabelecimento "RESTAURANTE ALKIMIST".....837

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho n° 573/2020:

Prorrogando licença sem vencimento por um período de 2 (dois) anos a Álvaro José Pereira Ramos, da Direcção Nacional do Ambiente.....837

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho conjunto n° 574/2020:

Determinando a requisição de Hermínio Livramento Correia, para desempenhar funções no Instituto de Apoio e Promoção Empresarial(Pró-Empresa).....838

PARTE G**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL****Assembleia Municipal:****Deliberação nº 45/2020:**

Aprovando a proposta de concessão de um lote de terreno para a construção da sede da Cruz Vermelha de São Miguel.....838

Deliberação nº 46/2020:

Aprovando a proposta do dia 29 de junho como feriado Municipal.....838

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Nacional da Administração Pública**

Extrato do despacho nº 569/2020 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 26 de dezembro de 2019:

João Pereira Spínola, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 222 780\$00 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 33 anos, 2 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento da Estado.....94 464\$00

Por despacho de 6 de maio de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 5 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 159 861\$00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e um escudos), será amortizado em 174 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 701\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da CMSM.....31 128\$00

Por despacho de 6 de agosto de 2019 do Secretário Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 8 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 50 400\$00 (cinquenta mil e quatrocentos escudos), será amortizado em 165 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 900\$00 e as restantes de 300\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

Orçamento da CMSLO.....97 188\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de maio de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 570/2020 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 26 de dezembro de 2019:

Maria Tereza Gomes, Monitora Infantil do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, aposentado nos termos do nº 3

do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 296 400\$00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos, 6 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento da Estado.....50 124\$00

Por despacho de 06 de maio de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 9 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 63 711\$00 (sessenta e três mil setecentos e onze escudos), será amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 231\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da CMSM.....113 328\$00

Por despacho de 24 de abril de 2019 do Secretário Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, e 9 meses.

O montante em dívida no valor de 110 160\$00 (cento e dez mil, cento e sessenta escudos), será amortizado em 368 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 900\$00 e as restantes de 300\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

Orçamento da CMSLO.....132 948\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de maio de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 571/2020 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 30 de janeiro de 2020:

Maria de Lourdes Ramos Fidalgo Monteiro dos Santos, na qualidade de cônjuge Sobrevivo e herdeiro hábil de Alcides Maria dos Santos, ex-Professor do Ensino Básico, falecido à 6 de março de 2009 fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor anual de 218.076\$00 (duzentos e dezoito mil, setenta e seis escudos).

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de março de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 9 de junho de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 572/2020 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, por sub delegação de competências da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 13 de março de 2020:

José Espírito Santo Cabral Baptista, Apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, aposentado nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8º do Decreto-lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 194 328\$00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 33 anos, 4 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de março de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos e 10 meses.

O montante em dívida no valor de 339 290\$00 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa escudos), será amortizado em 275 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 448\$00 e as restantes de 1 233\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento Municipal Vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de maio de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 17 de junho de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 13/2020

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade CASA DA DJEDJA, S.U., LDA – NIF 268656401, representado pelo Sócio: Sr. Paulo Cardoso Santos, natural de Cabo Verde de nacionalidade Americana e Portuguesa, residente em Estados Unidos da América, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “HOTEL DE CHARME CASA DA DJEDJA”. NIF 500066701, a instalar-se na Rua Unidade Africana, Mindelo – ilha de São Vicente, ao abrigo da Ata nº 4 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 08 de maio de 2020.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial de 57.733.694\$00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e quatro escudos CVE). Trata-se de dois (2) edifícios distintos pré-existente, conectados por um pátio no interior, sendo o primeiro com dois (2) pisos e o segundo com três (3) pisos. O edifício concebido inicialmente para o uso habitacional, cujo objetivo do promotor é criar uma unidade de alto *standing*, com quartos diferenciados e espaços de lazer ao ar livre. O empreendimento encontra-se estruturado com nove (9) quartos, três (3) do tipo suíte, dispõe ainda de um terraço com vista para a cidade, uma elegante sala de refeições com varanda, em que os pequenos-almoços podem ser servidos no interior ao ar livre. Todos os quartos serão equipados com mobiliários e equipamentos de comunicação de alta qualidade e de ultima geração capaz de garantir aos clientes uma atmosfera única, de hospitalidade, conforto, elegância, harmonia e segurança. Contribuirá com a criação de 8 postos de trabalho nacionais. O projeto aposta na dinamização da oferta turística de qualidade e pretende impulsionar os números de quartos e serviço diferenciado no Mindelo e em toda ilha, com enfoque na satisfação do bem-estar dos clientes e oferecer uma dinâmica económica local, valorizando as potencialidades existentes.

- Um projeto que preocupa com os aspetos da sustentabilidade ambiental capaz de proporcionar um equilíbrio entre o negócio, a sociedade e o ambiente envolvente com enfoque na redução dos impactos negativo sobre o ambiente e promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;

- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, de acordo com o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na diversificação da oferta turística com qualidade e dinamização do fluxo turístico local, apostando no aumento de alojamento alternativo, bem como na valorização cultural, para o crescimento do Produto Interno Bruto e reflexos positivos na balança do país.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “HOTEL DE CHARME CASA DA DJEDJA”, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 10º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março, conjugados com os artigos 12º e 14º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de maio de 2020. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

—o—
Despacho conjunto nº 14/2020

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade ALKIMIST, SOCIEDADE POR QUOTAS, LDA – NIF 232311102 representado pelo Sócio: Sr. Walter Miguel Semedo Gomes, natural da Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a favor do Estabelecimento “ALKIMIST” – NIF 500065101, localizado em Quebra Canela, cidade da Praia – ilha de Santiago, ao abrigo da Ata nº 4 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 08 de maio de 2020.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial de 20.335.984\$00 (vinte milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro escudos) irá contribuir com a criação de 12 (doze) postos de trabalho, todos nacionais.

O projeto consiste na remodelação de um estabelecimento já em funcionamento, constituído por serviços de restauração, pub, bar, atividades recreativas e parques de diversão. O edifício já construído ocupa um lote com uma área total de 204,866 m² que será remodelado passando a contar com rés-do-chão (já construído), 1º piso e uma cobertura e pretende oferecer serviços de qualidade ao nível das exigências atuais, visando superar e satisfazer as expectativas dos clientes.

Com uma localização acessível e privilegiada este estabelecimento oferece ofertas diversificadas a preços competitivos, conjugado com um ambiente confortável e rápido atendimento.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO a favor do Estabelecimento “RESTAURANTE ALKIMIST”, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 10º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março, conjugados com os artigos 12º e 14º da Lei nº 26/VIII/2013 de 21 de janeiro.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes e Ministério das Finanças, na Praia, aos 28 de maio de 2020. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos*, Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 573/2020 — De S. Ex^a o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 15 de junho de 2020:

Álvaro José Pereira Ramos, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, desempenhando funções de Responsável Administrativo e Financeiro no Parque Natural na Ilha do Fogo, na situação de licença, nos termos do art.º 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, é prorrogada a referida licença sem vencimento por mais um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020 a 1 de julho de 2022.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 17 de junho de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho conjunto nº 574/2020 — De S. Ex.^a a Ministra das Infra-Estruturas, do Ordenamento do Território e Habitação e o Presidente do Conselho Directivo da Pro Empresa

De 18 de maio de 2020:

Nos termos do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, que aprova o Regime de Mobilidade dos funcionários da Administração Pública, é determinada a requisição de Herminio Livramento Correia, Técnico da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do quadro definitivo do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, para desempenhar funções no Instituto de Apoio e Promoção Empresarial (Pró-Empresa), com efeitos a partir de 2 de junho de 2020.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação, na Praia, aos 12 de junho de 2020. — A Directora Geral, *Maria da Luz Mota Bettencour*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 45/2020 de 28 de fevereiro

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua XIª sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, delibera ao abrigo do disposto na alínea *h*) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 1 (um) voto contra de um deputado municipal do PAICV e 4 (quatro) votos abstenções dos deputados municipais do PAICV.

Artigo 1º

Autorização

A presente autorização tem como finalidade permitir que a Câmara Municipal de São Miguel pratique todos os atos necessários e tidos como convenientes para a concessão de um lote de terreno para a construção da sede da Cruz Vermelha de São Miguel na zona de Bacio.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

Deliberação nº 46/2020 de 28 de fevereiro

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, na sua XIª sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, delibera por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) votos contra e 4 (quatro) abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a proposta do dia 29 de junho, como feriado Municipal (todo dia), celebrando-se assim o dia da Vila de Achada do Monte.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 202/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado um registo de aumento de capital social com admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "HBC – HIDRAULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".154

Extrato de publicação de sociedade n° 203/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, encontra-se exarado o registo de alteração parcial do pacto social referente à sociedade comercial por quotas denominada "Tchida Produções, Lda".154

Extrato de publicação de sociedade n° 204/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída a sociedade denominada "CV GRUPO, AS"154

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 202/2020**

A CONSERVADORA: DENISIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social com admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “HBC – HIDRAULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Terra Branca, Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1568/2004/03/10.

AUMENTO DE CAPITAL:

MONTANTE DO AUMENTO: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), realizado em dinheiro.

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS:

- Nome: Hermes Rocha Moreira.
- Estado Civil: solteiro, maior.
- Residência: Terra Branca, Cidade da Praia.
- Nif: 112122841.
- Nome: Ibraltino Rocha Moreira.
- Estado Civil: solteiro, maior.
- Residência: Terra Branca, Cidade da Praia.
- Nif: 103630333.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 5.º.**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

FIRMA: “HBC – HIDRAULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, LDA”.

CAPITAL: 2.500.000\$00 (dois milhões de escudos).

SÓCIOS /QUOTAS:

QUOTA: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

TITULAR: Alfredo Anselmo Rocha Moreira.

QUOTA: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

TITULAR: Hermes Rocha Moreira.

QUOTA: 300.000\$00 (trezentos mil de escudos).

TITULAR: Ibraltino Rocha Moreira.

TRANSFORMAÇÃO:

FIRMA: “HBC – HIDRAULICA, BETÃO E CONSTRUÇÕES, SA”.

SEDE: Terra Branca, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Realização, Fiscalização, estudos e projectos, construções; b) Representação; c) Promoção imobiliária e formação profissional.

CAPITAL: 2.500.000\$00, representado por 2.500 acções com o valor nominal de 1.000\$00 cada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Alfredo Anselmo Rocha Moreira.
- Administrador: Hermes Rocha Moreira.
- Administrador: Ibraltino Rocha Moreira.

DURAÇÃO: Mandato 2014/2017.

FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade fica legalmente obrigada: a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; b) Pelas assinaturas de um membro do Conselho de Administração e um mandatário quando os actos a que respeitam se compreendem nas específicas atribuições deste; c) Pelas assinaturas conjuntas de dois mandatários nos exactos termos dos poderes que lhes forem conferidos; d) Pela assinatura de um só administrador ou um só mandatário, quando o Conselho de Administração para tanto expressamente lhes conferir poderes; Nos actos de mero expediente ou naqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 12 de junho de 2017. — A Conservadora, *Denisia Almeida da Graça*.

**Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial
e automóvel do Sal****Extrato de publicação de sociedade nº 203/2020:**

A CONSERVADORA POR ACUMULAÇÃO, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO.

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado o registo de alteração parcial do pacto social referente à sociedade comercial por quotas denominada Tchida Produções, Lda., com NIF 278732909, matriculada na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o NC: 278732909/3126320160830. Em consequência alteram-se os artigos 1º, 4º e 5º, do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Termos da alteração:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adota a firma “TCHIDA PRODUÇÕES E EVENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”

Artigo 4º

(Capital Social)

O Capital é de 200.000\$00 (Duzentos mil escudos CV), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio único:

Alcindo da Conceição Silva.

Artigo 5º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por deliberação do sócio único.

2. Fica desde já nomeado ao cargo de gerente o sócio único, Alcindo Conceição Silva

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente, Alcindo Conceição Silva.

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e automóvel do Sal, aos 12 de junho de 2020. — A Conservadora por acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial
e automóvel do Sal****Extrato de publicação de sociedade nº 204/2020:**

A CONSERVADORA POR ACUMULAÇÃO, FÁTIMA ANDRADE MONTEIRO

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocopia composta de sete folhas está conforme o original do Pacto Social da constituição da sociedade denominada CV GRUPO, SA, matriculada na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o NC: 283447303/3120200611.

Diario nº 248/2020

Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e automóvel do Sal, aos 12 de junho de 2020. — A Conservadora por acumulação, *Fátima Andrade Monteiro*

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular,

Jamilson Carlos Fortes Delgado, solteiro, maior de idade, natural da Freguesia de Nossa Sra. da Luz – Ilha de São Vicente, contribuinte fiscal nº 106321749, portador do B.I. de cidadão nacional nº 63217, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Ilha do Sal, Ilha aonde também reside,

E,

Vânia Cristina Santos Diniz, solteira, maior de idade, natural da Freguesia de Nossa Sra. das Dores – Ilha do Sal, contribuinte fiscal nº 106264338, portadora do B.I. de cidadã nacional nº 62643, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Ilha do Sal.

Constituem uma Sociedade Comercial Anónima denominada “ CV GRUPO, S.A.”, a qual se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima, com a denominação “ CV GRUPO, S.A.”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Freguesia de Nossa Sra. das Dores, Ilha do Sal.

2. A Sociedade poderá criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do Território Nacional ou Estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objeto, a prestação de serviços técnicos de Administração e Gestão;

2. A Sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades quer sejam elas nacionais ou estrangeiras, bem como participar em sociedades com objecto diferente do referido em 1, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;

3. A Sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associação em participação.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

Artigo 4º

1. O capital Social da Sociedade é de ECV 2.500.000\$00 (*dois milhões e quinhentos mil escudos*), totalmente subscrito e realizado em dinheiro;

2. O capital social é representado por 2.500.000 acções, no valor nominal de 1.000\$00 (*mil escudos*) cada uma, assim distribuído;

a. JAMILSON CARLOS FORTES DELGADO, detentor de 60% das acções e,

b. VÂNIA CRISTINA SANTOS DINIZ, detentora de 40% das acções.

Artigo 5º

As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5,10,20 ou 50 acções, cada um;

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Administrador;

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista;

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. A transmissão das acções a favor de descendentes, ascendentes ou cônjuges é sempre livre;

2. A transmissão das acções a favor de terceiros, não referidas no número antecedente, carece de autorização da sociedade, gozando sucessivamente esta e os outros accionistas de preferência.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a Assembleia-Geral;

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções;

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros;

4. Pode a Assembleia-Geral, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

SECÇÃO I

Da Assembleia-Geral

Artigo 10º

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

1. A Assembleia-Geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social;

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova Assembleia-Geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da Sociedade;
- b) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- e) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 14º

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do Conselho de Administração;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De accionistas, representando, pelo menos 5% do capital social.

2. O pedido de convocação da Assembleia-Geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 15º

A Assembleia-Geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 16º

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de Sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;
- c) Aumento de Capital Social;
- d) Compra e venda de bens imóveis;
- e) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 17º

a) A Administração e a representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, é confiada a um Administrador único que, também é o Presidente do Conselho de Administração;

b) Desde já, é nomeado Administrador único e, Presidente do Conselho de Administração, Sr. Edson Gastão Silva Brito, natural da Freguesia de Nossa Sra. das Dores, Ilha do Sal, contribuinte fiscal nº 116889632 e, portador do Bilhete de Identidade de cidadão caboverdeano nº 168896, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal do Sal;

c) O Administrador único acima identificado é eleito por um período de três anos, podendo ser renovável ou não, em Assembleia Geral.

Artigo 18º

O Administrador tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- Abrir e movimentar contas bancárias, requerendo e assinando, para o efeito, todos os documentos necessários;
- Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- Executar e mandar executar as deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 19º

1. Ao Administrador compete:

- Representar o Conselho de Administração;
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 20º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º

O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23º

A Sociedade obriga-se exclusivamente pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou de um mandatário por ele designado, especificamente para o efeito;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais todos eleitos pelos accionistas reunidos em Assembleia-Geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 26º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- Exercer o voto de qualidade.

Artigo 27º

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 28º

Pode a Assembleia-Geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

(Balanço e aplicação dos resultados)

Artigo 29º

1. O ano económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Artigo 30º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- 5% para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- As percentagens determinadas pela Assembleia Geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e comuns)

Artigo 31º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 32º

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavrados actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das reuniões da Assembleia-Geral serão assinadas pelos Membros da Mesa que as dirigir.

Artigo 33º

Em todos os casos omissos regeirão o Código das Empresas Comerciais e as normas vigentes em Cabo Verde para as Sociedades Anónimas de Responsabilidade Limitada.

Artigo 34º

A Sociedade assumirá todas as despesas resultantes do processo da sua constituição, ficando, desde já, o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento dos fundos necessários para esse fim e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Os Accionistas, *Jamilson Carlos Fortes Delgado e Vânia Cristina Santos Diniz*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.